



**PREFEITURA DE
TUIUTI**
ESTADO DE SÃO PAULO



**DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E COMPRAS**

PROCESSO Nº 442/2026

EDITAL Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:	023/2026
PROCESSO Nº:	442/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL:	WWW.NOVOBBMNET.COM.BR
FINALIDADE:	SERVIÇOS COMUNS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 11, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	17/08/2026 - 08H
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	01/09/2026 - 08H
ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:	01/09/2026 – 08H30
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:	01/09/2026 - 09H
SISTEMA:	BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP:	NÃO
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 198.240,00



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
7. DOS RECURSOS	17
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
10. DO CONTRATO	19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
12. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	23
13. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.....	35
14. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA.....	48
15. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	49



EDITAL RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura do Município de Tuiuti-SP torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com o objetivo de aquisição conforme descrito no item 1 deste Edital.

O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, no endereço eletrônico <https://tuiuti.sp.gov.br/transparencia/>, bem como podem ser retirados diretamente no Departamento de Licitações e Compras, situado à Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro, Tuiuti-SP.

Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no referido departamento, pelo telefone (11)4015-6214, ou pelo e-mail licitacao@tuiuti.sp.gov.br, no horário das 08h às 12h e 13h às 16h30.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Orgânica do Município de Tuiuti-SP e Decreto Municipal nº 027/2023.

Caso não haja expediente no órgão licitante, ou ocorra qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação serviços de transporte escolar – Linha 11, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 1.2. O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por item

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. A participação neste certame é aberta à ampla concorrência, sendo assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.



- 2.3.1. Para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, somente poderão usufruí-los as microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos legais de enquadramento, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual vigente.
- 2.3.2. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não será aplicado o tratamento favorecido previsto na legislação às hipóteses legalmente vedadas, especialmente:
- a) à aquisição de bens ou à contratação de serviços em geral cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - b) à contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.3.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos neste item, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. Aplicam-se ao presente certame, quando cabíveis, as disposições relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e limitações estabelecidas na legislação vigente.
- 2.5. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
 - 2.5.2. sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012.
 - 2.5.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação possui natureza comum, baixa complexidade técnica e valor estimado reduzido, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de mais de uma empresa para sua adequada execução.

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento



- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 3.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.



- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.
- 4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
- 4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.2.1. Valor unitário e total do item, com duas casas decimais após a virgula;
- 4.2.2. Quantidade cotada.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 4.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 4.13. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.14. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
 - 4.14.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.
 - 4.14.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,
- 5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
 - 5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO
- 5.12. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.12.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - 5.12.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.12.6. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.7. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.12.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de



três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.12.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.18.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.18.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



- 5.18.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.5.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.5.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.18.5.7. empresas brasileiras;
- 5.18.5.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.5.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.18.5.10. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser aplicado sorteio conforme disposto no artigo 28 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024. **(SE APLICÁVEL)**
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20. Será desclassificada a proposta que:
 - 5.20.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.20.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 5.20.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.20.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.20.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



- 5.21.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 5.21.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.21.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.22. Em contratação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.22.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 5.22.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 5.22.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 5.22.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.23. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 5.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.24.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 5.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.25.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 5.25.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.25.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, encaminhe, em campo próprio do sistema, a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação realizada, acompanhada dos dados do representante legal que firmará o contrato, conforme Anexo III. A proposta deverá estar acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles já exigidos neste Edital e anteriormente apresentados.
- 5.25.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.26. (AMOSTRA) Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.26.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 5.26.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.26.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 5.26.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.
- 6.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.3. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.
- 6.6. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação, nos termos:
- 6.7. Habilitação Jurídica:**
- 6.7.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, devidamente atualizada, ou outro documento hábil que comprove a situação jurídica da licitante.
- 6.7.2. Na hipótese de a empresa ser representada através de procuração, que será preferencialmente apresentada com assinatura digital verificável, alternativamente poderá ser apresentado instrumento com reconhecimento de firma ou ainda particular outorgado à procurador dotado de fé pública.
- 6.7.3. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.
- 6.8. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:**
- 6.8.1. CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- 6.8.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- 6.8.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 6.8.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.8.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).
- 6.9. Qualificação Técnica:**
- 6.9.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem o fornecimento de serviços com características compatíveis ou semelhantes ao objeto deste Edital.



6.10. Qualificação Econômico-Financeira

- 6.10.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Concordata, expedida pelo Distribuidor da Comarca da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade diverso;
- 6.10.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e já encerrados (2024 e 2025), apresentados na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo dispensada a apresentação integral do Livro Diário. Nos termos do § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. A licitante constituída no exercício financeiro da licitação poderá apresentar balanço de abertura, em substituição ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis do último exercício social.
- 6.10.3. A licitante deverá apresentar memória de cálculo ou demonstrativo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), elaborados com base no balanço patrimonial apresentado, devidamente assinados por profissional habilitado, devendo todos os índices ser iguais ou superiores a 1,00 (um).
- 6.10.4. **As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) NÃO estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e das demais demonstrações contábeis exigíveis para fins de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tais documentos ser apresentados na forma da legislação aplicável ao respectivo enquadramento empresarial.**
- 6.10.5. **É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.**

6.11. Declarações complementares de apresentação obrigatória (ANEXO IV):

- 6.11.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 6.11.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 6.11.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 6.11.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

- 6.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.



- 6.12.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.
- 6.13. Os licitantes cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, poderão utilizar os documentos constantes do sistema para fins de habilitação, desde que estejam válidos e compatíveis com as exigências deste edital, permanecendo obrigatória a apresentação dos documentos não contemplados pelo cadastro ou que se encontrem vencidos.
- 6.14. **É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.**
- 6.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 6.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.16. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.17. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.19. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.
- 6.20. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 6.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
 - 7.3.1. **O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.**
- 7.4. Os recursos deverão ser protocolizados exclusivamente por meio do campo específico disponibilizado no sistema eletrônico. Não serão admitidos recursos ou contrarrazões encaminhados por e-mail ou por qualquer outro meio diverso do previsto.
- 7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e habilitação, e não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.
 - 8.1.1. Na hipótese de interposição de recurso administrativo, a adjudicação será realizada pela autoridade competente, após a decisão definitiva dos recursos apresentados, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. Após a conclusão da fase recursal, se houver, e verificada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado.
 - 8.2.1. A homologação implica a validação de todos os atos do procedimento licitatório e autoriza a convocação do adjudicatário para assinatura do contrato ou retirada da ata de registro de preços, quando for o caso.
 - 8.2.2. A autoridade competente poderá, por motivo de interesse público devidamente justificado, revogar ou anular o procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PROCESSO Nº 442/2026

EDITAL Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.



- 9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- 9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO SE Nº 27, DE 09/05/2011

- 11.1. A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Resolução SE nº 27, de 09 de maio de 2011, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, bem como suas alterações posteriores, especialmente no que se refere às condições de segurança, atendimento e acompanhamento dos alunos no transporte escolar.
- 11.2. Quando exigido pela legislação aplicável ou pela Administração, deverá ser disponibilizado monitor no transporte escolar, responsável pelo acompanhamento dos alunos durante todo o percurso, do embarque até o desembarque nas dependências da unidade escolar.
- 11.3. Compete ao monitor acompanhar e zelar pela segurança dos alunos transportados, organizando o embarque e desembarque, verificando o uso do cinto de segurança, garantindo que os alunos permaneçam acomodados durante o trajeto, orientando quanto às normas de segurança e comportamento, bem como mantendo comunicação com a unidade escolar e com os responsáveis, quando necessário.
- 11.4. A Contratada deverá garantir que motoristas e monitores participem de reuniões, treinamentos e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocados, bem como manter atualizados os registros e listas de alunos transportados.
- 11.5. A Contratada deverá assegurar que os profissionais alocados na execução dos serviços atendam aos requisitos legais e contratuais aplicáveis, devendo apresentar e manter, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a seguinte documentação:
- 11.5.1. Certidão negativa de antecedentes criminais, especialmente quanto a crimes compatíveis com a função exercida;
- 11.5.2. Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 11.5.3. Comprovação de vínculo formal com a Contratada, admitindo-se registro em CTPS, contrato de trabalho ou instrumento societário, quando aplicável;



PROCESSO Nº 442/2026

EDITAL Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

- 11.5.4. Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante apresentação de certidões e documentos oficiais emitidos pelos órgãos competentes;
- 11.5.5. A Administração poderá, a qualquer tempo e no interesse da fiscalização contratual, solicitar documentos complementares necessários à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e de execução do contrato, inclusive de forma amostral.
- 11.6. Nos percursos realizados no período noturno, não será permitido o transporte de alunos com idade inferior a 12 (doze) anos, nos termos da legislação aplicável, dispensando-se, nesses casos, a exigência de monitor.

12. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da convocação enviada por meio eletrônico oficial adotado pela Administração.
- 12.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo licitante convocado e aceitação da Administração.
- 12.3. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará desistência, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.4. O contrato será formalizado por meio de assinatura eletrônica/digital, sendo o instrumento encaminhado ao contratado por meio eletrônico para assinatura, nos termos da legislação aplicável.
- 12.4.1. Excepcionalmente, quando a Administração optar pela assinatura física, o instrumento contratual será encaminhado ao contratado, com indicação expressa do prazo para assinatura.
- 12.5. O descumprimento injustificado do prazo de assinatura do contrato sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
- 12.6. O contrato será formalizado em um único instrumento, podendo abranger todos os itens adjudicados ao mesmo licitante vencedor, observadas as condições, quantidades e especificações previstas no Termo de Referência.

13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 13.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 13.2. A anulação da licitação induz à nulidade do contrato dela decorrente, observado o disposto na legislação vigente.
- 13.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado ao ressarcimento pelos serviços ou fornecimentos eventualmente já executados e devidamente comprovados, quando cabível, nos termos da lei.



- 13.4. Nos casos de revogação ou anulação da licitação, será assegurado aos interessados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 14.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.12. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta do Contrato, anexo II deste edital de licitação.
- 14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Pregões Presenciais – Prefeitura Municipal de Tuiuti.
- 14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;



**PREFEITURA DE
TUIUTI**
ESTADO DE SÃO PAULO



**DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E COMPRAS**

PROCESSO Nº 442/2026

EDITAL Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

14.14.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Readequada;

14.14.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.

Tuiuti-SP, 14 de agosto de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente expediente tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação serviços de transporte escolar – Linha 11, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LINHA 11 - PERCURSO: SAÍDA EM FRENTE À E.E. PROF. JOSÉ TAVARES, SEGUINDO À ESQUERDA PELA RUA OSCAR RIBEIRO DE MATOS E, POSTERIORMENTE, PELA RODOVIA BENEVENUTO MORETTO, SENTIDO BRAGANÇA PAULISTA. ENTRA À ESQUERDA NO BAIRRO DO ARRAIAL, COM PARADA NA PRAÇA PARA AGUARDAR A “BALDEAÇÃO” DOS ALUNOS DA E.E. PROF. JOSÉ TAVARES E DA E.M. PROF.^a IRACEMA CUNHA LIMA. EM SEGUIDA, RETORNA ATÉ O TREVO DO BAIRRO DO PÂNTANO, SEGUINDO PARA A E.M. PROF.^a OPHELIA GARCIA BERTHOLDI, E.M. PROF.^a IRACEMA CUNHA LIMA E UNIDADES ADJACENTES, CONFORME A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO. QUANDO NECESSÁRIO, DEVERÁ SER REALIZADA MAIS DE UMA VIAGEM PARA ATENDER À DEMANDA. FINALIDADE: ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO E.E. PROF. JOSÉ TAVARES, E.M. PROF.^a IRACEMA CUNHA LIMA E E.M. PROF.^a OPHELIA GARCIA BERTHOLDI. HORÁRIOS: MANHÃ: 06H00 ÀS 06H50; TARDE: 12H00 ÀS 12H50; 16H30 ÀS 17H00; 18H00 ÀS 18H50. VEÍCULO: 01 (UM) ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES.	14.000	KM	R\$ 14,16	R\$ 198.240,00

EM CASO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA E A PLATAFORMA BBMNET, MANTEM-SE SEMPRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

- 1.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 027/2023.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovadas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições que ensejaram a contratação e haja autorização da autoridade competente, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e o prazo máximo admitido para as contratações de serviços contínuos.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Todos os veículos deverão dispor de 01 (um) monitor por itinerário, quando houver transporte de menores de 12 (doze) anos.
- 4.2. Os veículos deverão possuir condições adequadas de trafegabilidade em estradas de terra, inclusive em períodos de chuva.
- 4.3. A contratada deverá manter em seu quadro profissional motorista habilitado, no mínimo, na categoria “D”, com exercício de atividade remunerada devidamente registrado na CNH, bem como comprovação de curso específico para transporte escolar, emitido por órgão competente.
- 4.4. Comprovante de disponibilidade e declaração dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, sendo vans, micro-ônibus e ônibus, os quais deverão atender ao disposto no Decreto Municipal nº 040/2025, especialmente ao art. 1º, que estabelece que, no exercício de 2026, os veículos utilizados na execução do transporte escolar deverão possuir, no máximo, 16 (dezesesseis) anos de fabricação, conforme constar no CRLV.
- 4.5. Os veículos deverão possuir cintos de segurança em número igual ao de passageiros sentados.
- 4.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente o calendário escolar estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação e pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.
- 4.7. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços de transporte escolar, incluindo, mas não se limitando a, aquisição, manutenção e conservação dos veículos, combustíveis, lubrificantes, pneus, seguros, tributos, taxas, deslocamentos, bem como todas as despesas operacionais e administrativas, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo ao Município de Tuiuti-SP qualquer ônus adicional.



PROCESSO Nº 442/2026

EDITAL Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

- 4.8. Os veículos deverão estar devidamente identificados com a inscrição “Escolar” nas laterais e na parte traseira.
- 4.9. É vedado o transporte de passageiros não vinculados à rede regular de ensino municipal e estadual.
- 4.10. A contratada obriga-se a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como eventuais ajustes de rotas devidamente justificados pela Administração.
- 4.11. Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar os veículos, devidamente regularizados, no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação para assinatura, para inspeção e vistoria pelo setor responsável pelo transporte escolar da Prefeitura de Tuiuti – SP, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, constituindo-se a aprovação na vistoria como condição para a formalização contratual, exceto nos itens em que houver exigência de disponibilidade imediata do veículo. A não apresentação do veículo no prazo estabelecido ou a sua reprovação na vistoria implicará a convocação do segundo colocado, que deverá cumprir as mesmas exigências no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 4.11.1. Nos casos em que houver exigência de disponibilidade imediata, poderá ser realizada vistoria prévia antes da homologação, a critério da Administração.
- 4.11.2. Constatada desconformidade em veículo apresentado para atendimento imediato, será concedido prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para regularização, sob pena de desclassificação do item.
- 4.12. No decorrer da execução dos serviços, o responsável pelo transporte escolar deverá realizar avaliações complementares nos veículos, com o objetivo de verificar a manutenção das condições exigidas, tais como: pneus, sistema mecânico, suspensão, lataria, cintos de segurança, tacógrafo e demais itens de segurança e funcionamento, necessários à adequada prestação dos serviços.
- 4.13. A contratada deverá disponibilizar, no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação, motoristas e monitores para a execução dos serviços, observando que os motoristas deverão possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos, habilitação categoria “D”, curso de transporte escolar e vínculo formal com a empresa, e os monitores deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e possuir vínculo empregatício com a contratada, sendo obrigatória a disponibilização de um motorista e um monitor por veículo.
- 4.14. Os profissionais deverão zelar pela limpeza interna e externa dos veículos, pela disciplina dos alunos transportados, bem como exigir o uso obrigatório do cinto de segurança por todos os passageiros. Deverão ainda auxiliar na travessia dos alunos menores de 12 (doze) anos quando o veículo estacionar em sentido oposto à sua residência ou unidade escolar, além de executar outras atribuições inerentes à adequada e segura prestação do serviço de transporte escolar.



Compete ao monitor: organizar o embarque e desembarque dos alunos; verificar se estão devidamente acomodados e utilizando corretamente o cinto de segurança; orientar quanto às normas de segurança no transporte; auxiliar no embarque e desembarque, inclusive de alunos com necessidades especiais; realizar a conferência diária dos alunos transportados, mantendo controle de presença; identificar a unidade escolar de destino e garantir o encaminhamento seguro dos alunos; zelar pela disciplina e organização durante o trajeto; comunicar-se de forma ética e respeitosa com pais, responsáveis e unidade escolar; e informar o diretor ou responsável sobre quaisquer ocorrências ou irregularidades que possam comprometer a prestação do serviço.

- 4.15. Nos trajetos/veículos destinados exclusivamente ao transporte de alunos maiores de 12 (doze) anos, caberá ao motorista a responsabilidade pelo registro da frequência dos alunos, por meio da realização da chamada, bem como pela manutenção atualizada da lista de passageiros, devendo comunicar à Divisão de Transporte Escolar quaisquer alterações, como entrada ou saída de alunos.
- 4.16. Em cada veículo deverá haver 01 (um) monitor, cuja principal função é acompanhar os alunos desde o embarque até o desembarque na unidade escolar de destino, assegurando o acesso e a saída nas dependências internas da instituição, vedado o deslocamento desacompanhado entre o veículo e a escola.
- 4.17. A contratada deverá assegurar a participação de seus funcionários em formações, encontros e/ou reuniões promovidas ou convocadas pelo Departamento Municipal de Educação, bem como realizar a entrega mensal da lista de frequência (chamada) ao referido Departamento. Deverá ainda comunicar à unidade escolar e ao Conselho Tutelar a ausência de pais ou responsáveis no ponto de desembarque dos alunos, quando houver necessidade de intervenção, mantendo atualizada a relação de alunos transportados junto ao Departamento de Educação.
- 4.18. Fica expressamente vedada a contratação, ainda que a título eventual, temporário ou voluntário, de alunos para o exercício da função de Monitor de Transporte Escolar, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento desta vedação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.
- 4.19. Em caso de interrupções decorrentes de problemas nas estradas ou outras ocorrências que impeçam a execução integral do itinerário, bem como na hipótese de o veículo não realizar a quilometragem diária prevista, os quilômetros não executados deverão ser devidamente registrados e serão objeto de desconto proporcional no pagamento da medição correspondente.
- 4.20. Poderá haver supressão de itinerários no decorrer da execução contratual, caso o Departamento de Educação verifique não haver mais necessidade de sua manutenção, mediante justificativa técnica.



- 4.21. As quilometragens mensais e anuais previstas são estimativas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, conforme necessidade da Administração, desde que devidamente justificadas pelo Departamento de Educação.
- 4.22. A emissão da Ordem de Serviço à empresa vencedora ficará condicionada à vistoria e aprovação dos veículos pelo Departamento Municipal de Educação, mediante atestado formal de conformidade com as exigências deste Termo de Referência e da legislação de trânsito vigente.
- 4.23. Qualquer substituição de veículo deverá ser previamente comunicada e sujeita à autorização do Departamento Municipal de Educação.
- 4.24. Os profissionais da contratada deverão apresentar-se diariamente devidamente trajados e com aparência compatível com a execução de serviço público, sendo vedado o uso de camiseta sem mangas, blusas abertas, roupas transparentes ou inadequadas, bermudas, shorts ou saias curtas, bem como qualquer vestimenta que comprometa a segurança, a mobilidade ou a imagem do serviço prestado. Também é vedado o uso de calçados abertos ou sem fixação adequada aos pés, que possam oferecer risco durante a execução das atividades. Recomenda-se o uso de uniforme padronizado, limpo e em bom estado de conservação, quando disponibilizado pela empresa.
- 4.25. O objeto desta contratação visa atender alunos da educação infantil, ensino fundamental e médio, residentes em áreas rurais e urbanas, cujas condições de distância e acesso às unidades escolares interferem no cotidiano escolar, incluindo aqueles enquadrados nas normas educacionais aplicáveis, com execução conforme calendário escolar, pelo período de 12 (doze) meses.

Subcontratação

- 4.26. É vedada a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

Garantia da contratação

- 4.27. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FORMA DE ENTREGA

- 5.1. Executar os serviços de transporte escolar conforme itinerários, horários e determinações estabelecidos pelo Município, garantindo a continuidade e regularidade do atendimento.
- 5.2. Cumprir integralmente os trajetos e horários definidos pelo Departamento Municipal de Educação.



PROCESSO Nº 442/2026

EDITAL Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

- 5.3. Responder integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.
- 5.4. Cumprir todas as normas, portarias, decretos e demais atos normativos expedidos pelo Município e pela legislação de trânsito vigente.
- 5.5. Manter os veículos em condições adequadas de segurança, higiene e conservação, aptos ao transporte de alunos, inclusive em vias não pavimentadas e em períodos de chuva.
- 5.6. Submeter os veículos às vistorias realizadas pelo Departamento de Educação, antes do início da execução contratual e, periodicamente, durante sua vigência, a cada 06 (seis) meses, conforme cronograma definido pelo Departamento de Educação.
- 5.7. Garantir a substituição imediata de veículo que apresente falhas, defeitos ou qualquer condição que comprometa a execução do serviço, assegurando a continuidade do transporte escolar sem prejuízo aos alunos.
- 5.8. Disponibilizar veículo substituto com características compatíveis com o exigido no Termo de Referência, quando necessário, garantindo a execução ininterrupta dos itinerários.
- 5.9. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.
- 5.10. Os veículos deverão estar devidamente identificados como “Escolar”, conforme legislação de trânsito aplicável.
- 5.11. Os profissionais da contratada deverão tratar com urbanidade alunos, pais, servidores e agentes de fiscalização, mantendo conduta compatível com o serviço público, sendo vedado comportamento inadequado ou discriminatório.
- 5.12. A contratada deverá manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a documentação necessária à execução dos serviços de transporte escolar, sempre que solicitada pelo Departamento de Educação, incluindo:
 - a) Documentação regular dos veículos, incluindo CRLV e licenciamento vigente;
 - b) Laudos de vistoria veicular emitidos pelo órgão competente ou pelo Município;
 - c) CNH dos motoristas na categoria exigida;
 - d) Certidão ou prontuário do condutor emitido pelo órgão de trânsito competente, contendo o histórico da CNH e a situação do motorista, bem como certidão de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando solicitado pelo Departamento Municipal de Educação;



- e) Comprovante de vínculo empregatício dos motoristas e monitores com a contratada, mediante apresentação de documentação hábil, tais como registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado, contrato de trabalho ou outro documento legalmente aceito;
- f) Certificado de curso de transporte escolar dos motoristas;
- g) Certidão de antecedentes criminais dos condutores e monitores;
- h) Alvará/licença municipal para transporte escolar.

Garantia, manutenção e assistência técnica (quando for o caso)

- 5.13. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PROCESSO Nº 442/2026

EDITAL Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).

- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Educação, por meio da Divisão de Transporte Escolar, cabendo-lhe o gerenciamento, controle e fiscalização das rotas, veículos e quantitativo de alunos transportados.
- 6.10. A fiscalização poderá determinar ajustes operacionais nas rotas e quilometragens, sempre que necessário, mediante justificativa técnica.
- 6.11. A contratada será integralmente responsável pela segurança, integridade e bem-estar dos alunos transportados, desde o embarque até o desembarque em suas residências ou unidades escolares.
- 6.12. A contratada deverá comunicar formalmente ao Departamento de Educação e à unidade escolar qualquer ocorrência relevante envolvendo alunos durante o transporte.
- 6.13. O Departamento de Educação poderá exigir a substituição de veículos, motoristas ou monitores que não atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança ou regularidade exigidos.
- 6.14. Em caso de acidentes, danos a terceiros ou a alunos, a responsabilidade civil, administrativa e criminal será integralmente da contratada, quando comprovada culpa ou dolo.
- 6.15. A contratada deverá cumprir os horários especiais definidos pelo calendário escolar, incluindo atividades de recuperação, eventos escolares, atividades cívicas, culturais e esportivas, quando devidamente solicitada.
- 6.16. A contratada deverá disponibilizar e manter documentação atualizada dos veículos, motoristas e monitores, sempre que solicitada pela Administração.
- 6.17. A substituição de veículos deverá ser previamente comunicada ao Departamento de Educação, com apresentação da documentação do veículo substituto.
- 6.18. Em caso de quebra ou defeito do veículo, a contratada deverá providenciar substituição imediata, de modo a garantir a continuidade do transporte escolar sem prejuízo aos alunos.
- 6.19. A contratada deverá manter registro formal de seus motoristas e monitores, com vínculo regular e documentação trabalhista adequada, conforme legislação vigente
- 6.20. No caso de paralisação das atividades escolares presenciais, decorrente de greve, caso fortuito, força maior ou determinação da Administração Pública, poderá haver adequação do pagamento, observando-se os serviços efetivamente executados no período, mediante apuração e justificativa do Departamento Municipal de Educação, podendo ainda ser adotadas medidas de compensação das atividades suspensas, conforme programação definida pela autoridade competente.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

- 7.1. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.
- 7.2. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.4. O contratado receberá o pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos, a serem entregues mensalmente à Divisão de Transporte Escolar:
- a) Holerites de pagamento devidamente assinados;
 - b) Guias de recolhimento de FGTS e INSS com respectivos comprovantes de pagamento;
 - c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - d) Relatório da SEFIP (INSS e FGTS);
 - e) Certidão de regularidade do FGTS;
 - f) Quando houver reclamação ou denúncia, poderá ser solicitado extrato do CNIS dos funcionários que prestam serviços a esta Municipalidade e disco de tacógrafo.
- 7.4.1. Fica ressalvado que todas as exigências acima decorrem de normas legais e específicas, sendo que o descumprimento de qualquer delas poderá ensejar aplicação de multa e/ou abatimento proporcional do valor do serviço.

Liquidação

- 7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.



- 7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.8. A retenção do IRRF nas contratações de bens e serviços no município seguirá conforme decreto municipal nº 064 de 04 de agosto de 2023, devendo as empresas realizarem as adequações necessárias por ele estabelecidos.

Prazo de pagamento

- 7.9. O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada e certificada, e após a emissão de ofício de autorização pela Divisão de Transporte Escolar.
- 7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.
- 7.11. O cálculo do pagamento mensal será realizado com base no número de dias efetivamente trabalhados e na quilometragem rodada, com desconto dos dias e/ou viagens não realizadas, podendo o Departamento de Educação dispensar a execução de determinados trajetos, conforme necessidade administrativa.
- 7.11.1. Considera-se como viagem completa o trajeto realizado desde o ponto inicial (garagem ou escola, conforme definido na Ficha de Cadastro de Rotas) até o retorno ao mesmo ponto, conforme rota estabelecida pela Divisão de Transporte Escolar. Qualquer alteração de trajeto sem prévia comunicação e autorização expressa será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo ensejar o respectivo desconto.
- 7.12. Poderá ser descontada a quilometragem ociosa.
- 7.13. Poderá ser descontada a quilometragem não executada em dias de interrupção por condições climáticas adversas, quando não houver efetiva prestação do serviço.
- 7.14. Para efetivação do pagamento, a detentora do contrato deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade das condições de habilitação exigidas na licitação.



PROCESSO Nº 442/2026

EDITAL Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

- 7.15. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.
- 7.16. O pagamento poderá ser suspenso caso a contratada não apresente, nas datas estipuladas, a documentação exigida, bem como registros de chamada e demais documentos necessários ao controle do serviço pelo Departamento de Educação, Secretaria de Estado e demais órgãos de fiscalização. Os documentos deverão ser apresentados em cópia e original, cabendo ao servidor responsável a conferência mediante a anotação "CONFERE COM O ORIGINAL", com data e assinatura.

Forma de pagamento

- 7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.19. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesse caso, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da nota fiscal corrigida.
- 7.20. É vedada a realização de pagamentos antes da execução do objeto ou se ele não estiver de acordo com as especificações deste Termo.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até o fornecimento dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de licitação.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 198.240,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e quarenta reais), conforme os custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária, codificada sob o nº:

02.10.01 / 12.361.6024.2.668 / 3.3.90.39.00 – Manutenção das rotas de transporte escolar;

02.10.01 / 12.362.6024.2.668 / 3.3.90.39.00 – Manutenção das rotas de transporte escolar;

02.10.01 / 12.365.6024.2.668 / 3.3.90.39.00 – Manutenção das rotas de transporte escolar.

Tuiuti-SP, 13 de agosto de 2026.

Adriana Blando dos Santos
Dirigente Municipal de Educação



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE TUIUTI-SP, E A PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO _____.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI-SP**, estabelecido à Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro, CEP 12.930-009, cidade de Tuiuti, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.160.481/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Interino, Sr. ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.xxx.xxx-2, inscrito no CPF sob nº 311.xxx.xxx-51, residente e domiciliado nesta cidade de Tuiuti – SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, compreendendo a Linha 11, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços objeto da contratação, bem como seus respectivos quantitativos, unidades de medida e valores, estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;



PROCESSO Nº 442/2026

EDITAL Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

- 1.3.2. Edital da Licitação;
- 1.3.3. Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de __/__/2026 com término em __/__/2027, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, quando comprovada a sua vantajosidade, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata o item anterior está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado para adequação ou eventual redução dos valores contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação, sublocação, cessão, transferência ou terceirização da execução do objeto contratual, no todo ou em parte, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor unitário por quilômetro rodado será de R\$ (valor por extenso), perfazendo o valor global estimado de R\$ (valor por extenso) para o período de 12 (doze) meses, considerando a estimativa de quilometragem prevista no Termo de Referência.
 - 5.1.1. O valor global possui caráter meramente estimativo, sendo o pagamento devido à contratada realizado de acordo com a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários contratados.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de administração, frete, seguro, combustível e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo à Contratante quaisquer ônus adicionais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o reajuste dos preços será concedido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, podendo ser formalizado de ofício pela Administração ou mediante solicitação da contratada, independentemente de pedido expresso, desde que demonstrada a incidência do período aquisitivo e observado o índice aplicável.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 7.4. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação aplicável, podendo, quando coincidir com a prorrogação contratual, ser realizado conjuntamente no respectivo termo aditivo.
- 7.5. A repactuação poderá ser admitida, quando aplicável, especialmente em contratos de serviços contínuos com dedicação de mão de obra, para recomposição dos custos decorrentes de variações de encargos trabalhistas, devendo ser demonstrada analiticamente a variação dos custos, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.
- 7.6. Poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 124, inciso II, alínea “d”, sempre que ocorrer fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte significativamente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, mediante comprovação documental.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o



- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10. Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as seguintes obrigações:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato;
 - 9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, com a devida comprovação;
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior, e prestar todos os esclarecimentos solicitados;
 - 9.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas previstas em convenções ou acordos coletivos de trabalho;
 - 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigentes ou servidores vinculados à fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - 9.1.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



- 9.1.8. Quando não for possível a verificação por meio de sistema cadastral oficial, apresentar as certidões fiscais e trabalhistas exigidas pela Administração;
 - 9.1.9. Cumprir integralmente as normas trabalhistas, inclusive as previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos das categorias envolvidas;
 - 9.1.10. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na execução do objeto;
 - 9.1.11. Não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, nem qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - 9.1.12. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicável;
 - 9.1.13. Arcar com eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, salvo nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
 - 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
 - 9.1.15. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratual;
 - 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
 - 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.2. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se os locais, prazos e especificações definidos pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD e a boa-fé.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.
- 10.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, quando aplicáveis.
- 10.5. O Contratado deverá comunicar ao Contratante, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.



- 10.6. Encerrado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, o Contratado deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD, inclusive para cumprimento de obrigações legais ou contratuais.
- 10.7. O Contratado deverá orientar e treinar seus empregados, colaboradores e demais pessoas que atuem na execução contratual acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando admitidos, o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.
- 10.9. O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente às solicitações de informações e documentos, inclusive quanto às operações de tratamento e ao eventual descarte de dados pessoais.
- 10.10. O Contratado deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste contrato, nos termos do art. 37 da LGPD, sempre que aplicável.
- 10.11. Os bancos de dados eventualmente formados em decorrência da execução contratual deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.12. O Contratado obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais e informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratual.
- 10.13. O presente contrato poderá ser alterado para adequação às orientações, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, ou de alterações supervenientes da legislação aplicável.
- 10.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD, quando aplicável, deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PROCESSO Nº 442/2026

EDITAL Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. a aplicação das sanções será considerada ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 - 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3. Indenizações e multas.



13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Administração, observadas as seguintes dotações orçamentárias:

02.10.01 / 12.361.6024.2.668 / 3.3.90.39.00 – Manutenção das rotas de transporte escolar;

02.10.01 / 12.362.6024.2.668 / 3.3.90.39.00 – Manutenção das rotas de transporte escolar;

02.10.01 / 12.365.6024.2.668 / 3.3.90.39.00 – Manutenção das rotas de transporte escolar;

14.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, ficando sua indicação condicionada à aprovação das respectivas leis orçamentárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pelo Contratante, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelos princípios gerais do direito e dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PROCESSO Nº 442/2026

EDITAL Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante promover a divulgação deste contrato e de seus eventuais termos aditivos, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, bem como realizar sua publicação no Diário Oficial do Município e em outros meios oficiais de divulgação, quando exigidos pela legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Tuiuti-SP, __ de _____ de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI-SP
ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

EMPRESA
NOME DO RESPONSÁVEL
Representante Legal
RG nº:
CPF nº:
Fornecedor



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI-SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO A LINHA 11.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tuiuti-SP, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

CPF: CPF: 311xxx.xxx-51

Cargo: Prefeito Municipal



PROCESSO Nº 442/2026

EDITAL Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

CPF: CPF: 311xxx.xxx-51

Cargo: Prefeito Municipal

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

CPF: CPF: 311xxx.xxx-51

Cargo: Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

CPF: CPF: 311xxx.xxx-51

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

CPF nº:

Cargo:

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: ADRIANA BLANDO DOS SANTOS

CPF: 141.xxx.xxx-04

Cargo: Dirigente Municipal de Educação

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: NÁDIA REGINA DE ALBUQUERQUE

Cargo: Chefe de Divisão de Transporte Escolar

CPF: 222.xxx.xxx-93

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO III

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA READEQUADA

À Prefeitura do Município de Tuiuti-SP,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada à _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, declara que na proposta comercial abaixo estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VISANDO ATENDER AO SISTEMA ON-LINE DO TRIBUNAL DE CONTAS - AUDESP FASE IV, INFORMAR OS DADOS ABAIXO:

Nome do responsável pela assinatura do Contrato _____

CPF nº: _____ RG nº: _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

Endereço: _____

E-mail _____

Telefone para contato () _____

Local e data.

Nome e assinatura do responsável



PROCESSO Nº 442/2026

EDITAL Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026.
EDITAL Nº ____/2026

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI-SP.

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua/Avenida, nº, bairro, CEP, cidade de, estado de, através de seu representante legal infra-assinado que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte).

- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade;
- Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que tem pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no referido edital e seus anexos, concordando integralmente com os termos nele contidos.
- Que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público
- Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;



PROCESSO Nº 442/2026

EDITAL Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- Que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Cidade, __ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do responsável pela empresa